



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br - http://www.camarapatos.mg.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 5465/2022

RETIRADO pelo(s) autor(es)  
Em: 12 / 9 / 2022  
  
PRESIDENTE

Acrescenta o inciso VI ao art. 6º, altera as redações do *caput* do art. 7º, do inciso I do § 2º do art. 8º, do § 2º do art. 10 e do art. 11, todos da Lei nº 5.310, de 17 de julho de 2003, alterada pelas Leis n.ºs 5.580, de 16 de março de 2005, 5.703, de 21 de fevereiro de 2006 e 6.385, de 14 de janeiro de 2011, que “Cria o Cartão Eficiente para os Portadores de Deficiência, facultando a utilização gratuita do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Patos de Minas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso VI ao art. 6º da Lei nº 5.310/2003, com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

VI – transtornos mentais e comportamentais: condições caracterizadas por alterações mórbidas do modo de pensar e/ou do humor (emoções), e/ou por alterações mórbidas do comportamento associadas à angústia expressiva e/ou deterioração do funcionamento psíquico global.

§ 1º Para serem categorizadas como transtornos mentais e comportamentais, é preciso que essas anormalidades sejam persistentes ou recorrentes e que resultem em certa deterioração ou perturbação do funcionamento pessoal, em uma ou mais esferas da vida.

§ 2º Os transtornos mentais e comportamentais se caracterizam também por sintomas e sinais específicos classificados internacionalmente obedecendo a descrições clínicas e normas de diagnóstico – Código Internacional de Doenças - CID 10 e do Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais-DSM V, que lista diferentes categorias de transtornos mentais e critérios para diagnosticá-los, de acordo com a Associação Americana de Psiquiatria (American Psychiatric Association - APA).”

Art. 2º O *caput* do artigo 7º da Lei nº 5.310/2003, alterado pelas Leis n.ºs 5.580/2005 e 5.703/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br - http://www.camarapatos.mg.gov.br



“Art. 7º Comprovada a deficiência, a doença mental grave, a dependência química decorrente do uso abusivo de substâncias psicoativas de pessoas em tratamento nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social confeccionará e distribuirá o Cartão Eficiente, nas seguintes condições”

Art. 3º O inciso I do § 2º do art. 8º da Lei nº 5.310/2003, alterada pela Lei nº 5.703/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

§ 2º.....

I – a pessoa com deficiência, doença mental grave ou dependência química, somente poderá ter um acompanhante no momento do embarque, se de posse das duas carteiras, sendo uma a do titular e a outra do acompanhante”.

Art. 4º O § 2º do art. 10 da Lei nº 5310/2003, alterado pela Lei nº 5.580/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

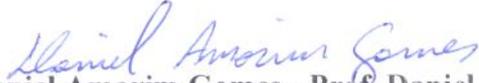
§ 2º A concessionária deverá fornecer os passes-deficiente/transtorno mental grave nominais e com o respectivo número do Cartão Eficiente.”

Art. 5º O art. 11 da Lei nº 5310/2003, alterado pela Lei nº 5.580/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Caberá à pessoa com deficiência e/ou com transtorno mental grave, bem como aos usuários prejudiciais de álcool, crack e outras drogas em tratamento, identificar-se no instante do embarque, apresentando o Cartão Eficiente”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 31 de março de 2022.

  
**Daniel Amorim Gomes - Prof. Daniel Gomes**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

CEP 38700-134 - Estado de Minas Gerais - Caixa Postal 201 - Tel.: (34) 3814-1257 - Fax: (34) 3821-8078  
e-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br - http://www.camarapatos.mg.gov.br

## GABINETE DO PRESIDENTE



### JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo de facilitar e promover as condições de recuperação física e psicológica para indivíduos com transtornos mentais, provenientes de diversas naturezas. Hoje é sabido que a doença mental, explicada por causas biológicas, psicológicas e sociais, necessita de assistência adequada, com a finalidade de ressocialização do doente e de apoio adequado para este e para a família. Nesse sentido o acompanhamento desses pacientes pela equipe multidisciplinar do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS para transtornos mentais graves-CAPS TM e do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD - para usuários com necessidades decorrentes do uso prejudicial de crack, álcool e outras drogas é imprescindível.

Nossa proposta, a partir dessa iniciativa, consiste no incentivo ao acompanhamento profissional, pela oferta gratuita do transporte público coletivo para esse fim. Sob a aprovação desse projeto, será mais eficiente a recuperação dos indivíduos necessitados, uma vez que irão dispor de mais um incentivo para a permanência nos programas de tratamento, bem como na própria otimização dos mesmos.

Além disso, nosso projeto procura responder não apenas uma demanda para certo grupo social, mas também ao conjunto da sociedade. Nós compreendemos que a negligência do poder público aos indivíduos com transtornos geram outros problemas sociais. Muitos, sem o tratamento adequado, se tornam moradores em situação de rua, desestabilizam famílias, produzem insegurança no ambiente comunitário, são levados à criminalidade, dentre tantas outras alternativas nocivas ao interesse coletivo.

Nesse sentido, a inclusão social dos indivíduos com transtornos pela facilitação na locomoção é fundamental para a garantia de recuperação e desenvolvimento dos mesmos. Nós, representantes do povo, devemos lutar pela integração desses indivíduos à sociedade. O passe livre à pessoa com transtorno é uma ferramenta de extrema importância para promovermos os tratamentos necessários e as recuperações efetivas.

Portanto, a aprovação deste projeto será de grande contribuição na área de saúde mental em nosso município, na medida em que estaremos possibilitando aos indivíduos uma vida digna, que famílias sejam reestruturadas, que recuperados e tratados possam ser integrados na sociedade pela cidadania e o pelo trabalho decente, ao mesmo tempo, desestimularemos a miséria, o sofrimento humano e a insegurança social.